



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 036/2020
AUTORIA; VEREADOR JOEL DA COSTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em epígrafe tem por objeto o Projeto de Lei CMC nº 036/2020, de autoria do vereador Joel da Costa, que **Dispõe sobre o serviço de Iluminação Pública no âmbito do Município de Cariacica.**

A propositura em pauta, veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno deste Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência.

No escopo da proposta, o autor narra que tem por finalidade apresentar o propósito de melhorias no serviço de iluminação pública, juntamente com os recursos do Projeto “Em frente Brasil”, que faz parte do Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta.

No que tange a tramitação da proposta em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É vultoso salientar, que é de conhecimento geral, dos 5.750 municípios brasileiros apenas foram escolhidos para a fase de avaliação do projeto, Cariacica (ES), Ananindeua(PA), Paulista (PE), Goiânia (GO) e São José dos Pinhais (PR). Deve-se ressaltar, que Cariacica foi escolhida por apresentar a **elevada taxa de homicídio de 42,35 mortes por 100 mil habitantes, uma das maiores do Brasil.**

Pois bem, dentre as ações, comprovadamente de maior eficácia no enfrentamento da criminalidade elegeu-se a política voltada à **Iluminação Pública**, seu aperfeiçoamento e modernização, em especial com uso de “**leds**”, reconhecimento mais eficazes e econômico.

Como se vê, dos 05 (cinco) Municípios que fazem parte do projeto apenas Cariacica não iniciou a melhoria de seu Parque de Iluminação Pública, por falta de Lei específica, no que tange ao assunto ora debatido.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 036/2020
AUTORIA; VEREADOR JOEL DA COSTA

Diante desta realidade, e entendendo que este Poder legislativo não pode se omitir no seu dever de participar diretamente desta indispensável ação, o Parlamentar julgou oportuno apresentar o presente Desígnio, que se harmoniza, e permiti aperfeiçoar, aquele que resultou na Lei nº 5.855/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização da iluminação LED em prédios públicos e na iluminação pública municipal.

É importante destacar, que a Lei nº 4.264/2004, esta em seu conteúdo, de forma equivocada, pois instituiu um Conselho Municipal de Iluminação Pública, constituído de forma partidária por 12 (doze) membros. Destarte que desde a sua criação, somente uma única vez, de forma extemporânea o referido Conselho foi formado, tendo tal fato ocorrido nos idos de 2005, narra o autor da matéria em questão

Seguindo no mesmo patamar, e quantioso sobrepujar que a funcionalidade e duvidosa, haja vista que os recursos financeiros destinados a custear a iluminação pública tem os seus critérios de aplicabilidade definidos em lei. A fiscalização da aplicação dos recursos públicos dentro das destinações previstas em lei, é papel privativamente deste Poder Legislativo.

Ora, se a destinação dos recursos está traçada em lei, e sua aplicação é fiscalizada pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas, na forma da Constituição Federal, a manutenção da instancia deliberativa, neste caso, somente se presta a debates inócuos e postergatórios.

Pois tais, motivos explanados e detectados na lei nº 4.264/2004, o ilustre Parlamentar tomou a iniciativa de apresentar a propositura em questão, com a conveniência de tornar mais eficaz e desburocratizar o assunto denominado “Iluminação Pública), no Município de Cariacica

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas prerrogativas regimentais, e convenientemente reunida como descreve o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após contendas e questionamentos, opina pelo prosseguimento, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final, ao Douto Penário deste honroso Parlamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 036/2020
AUTORIA; VEREADOR JOEL DA COSTA

É importante destacar, que a vereadora Ilma Chrizostomo Siqueira, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, votou contrariamente ao Parecer.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 21 de agosto de 2020

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder legislativo, apõe sua assinatura o Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.
(VOTO CONTRÁRIO)

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

